

**EMENDA ADITIVA Nº 11 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 085/2023 -
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.112**

ACRESCE O § 4º AO ARTIGO 2º
DO PROJETO DE LEI Nº
0085/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

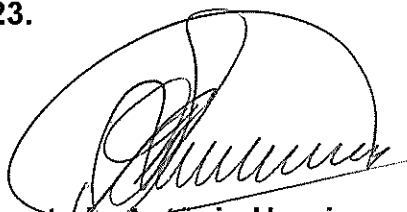
Art. 1º Acrescente-se o § 4º ao art. 2º do Projeto de Lei 0085/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 4º Os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas que se enquadrem nas regras do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e na Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005, e que, portanto, façam jus às regras de integralidade e paridade, deverão ter seus valores adequados de forma a atender o piso salarial disposto nesta lei.

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 05 de setembro de 2023.**



Deputado Antônio Henrique

PDT

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo incluir o seguinte texto no Projeto de Lei originário da Mensagem N.º 9.112, que visa implementar, no âmbito do Poder Executivo, o piso salarial estabelecido para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do Estado do Ceará:

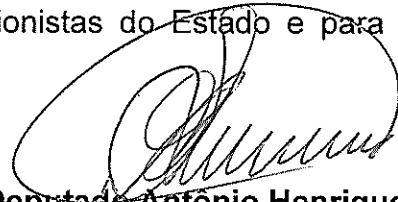
"Os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas que se enquadrem nas regras do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e na Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005, e que, portanto, façam jus às regras de integralidade e paridade, deverão ter seus valores adequados de forma a atender o piso salarial disposto nesta lei".

A inclusão deste dispositivo no Projeto de Lei se justifica pela necessidade de garantir a valorização e o reconhecimento dos servidores públicos aposentados e pensionistas que, ao longo de suas carreiras, contribuíram significativamente para o Estado do Ceará, desempenhando funções essenciais na área da saúde.

A Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e a Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005 estabeleceram regras de integralidade e paridade para os servidores públicos que preenchiam os requisitos estipulados. Dessa forma, é justo e necessário que esses servidores aposentados e seus pensionistas também se beneficiem do piso salarial estabelecido para a categoria de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

A adequação dos proventos de aposentadoria e das pensões ao piso salarial garantirá uma remuneração digna a esses servidores e seus beneficiários, promovendo a justiça social e o respeito à trajetória profissional dos aposentados do Estado do Ceará.

Portanto, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação desta emenda aditiva, a fim de assegurar a inclusão desse importante dispositivo no Projeto de Lei em questão, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos aposentados e pensionistas do Estado e para a valorização do serviço público.



Deputado Antônio Henrique

PDT